



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

E OUTROS

(FAZENDA DOIS MIL)

PERÍODO: DE 08/05/2018 A 18/06/2018



Local: Jussara - GO.

Coordenadas Geográficas: 15°25'32.6" S 051°21' 19.9" W (sede da fazenda)

Atividade econômica principal: criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2/01)

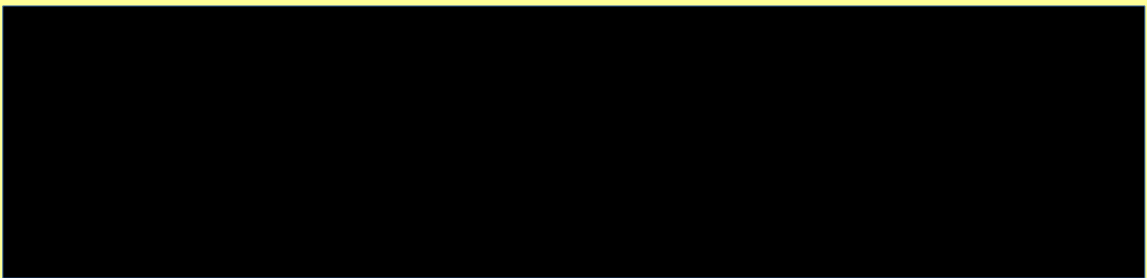


MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT/GO)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

- 5.
- 6.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - (DPF/SRPFGO)

- 7.
- 8.
- 9.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu, em janeiro de 2018, denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo na “Fazenda Dois Mil”, localizada no município de Jussara/GO. As informações enviadas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jussara, via Ministério Público do Trabalho, relatavam a existência de cárcere privado e prática de jornadas exaustivas de labor, dentre outras irregularidades (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

Todavia, a denúncia não fornecia maiores detalhes, não informando quem era o empregador e nem qual atividade era desenvolvida pelas vítimas das supostas irregularidades.

2. DOS ENVOLVIDOS

Conforme acima salientado, a solicitação de fiscalização informava somente o nome da propriedade rural (Fazenda Dois Mil) onde supostamente se ocorriam os fatos e o endereço da mesma.

Chegando ao referido estabelecimento, identificamos que havia várias pessoas/empresas envolvidas, conforme o seguinte:

2.1. Proprietária dos imóveis rurais:

A proprietária da “Fazenda Dois Mil” é a empresa “MORANG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.”, sociedade constituída sob as leis brasileiras e pertencente a uma empresa norte-americana (EUA), a qual, por sua vez, pertence a um fundo de pensão holandês (vide comprovante de inscrição no CNPJ e Quadro de Sócios e Administradores no Anexo A-002).

A “Morang Participações e Empreendimentos S.A.” também é proprietária de duas outras grandes propriedades rurais na região, a Fazenda Canadá e a Fazenda Cascalheira, todas localizadas no mesmo município, em áreas contíguas à da Fazenda Dois Mil.

Juntas, tais propriedades somam uma área aproximada de 30.000 ha (trinta mil hectares).



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

2.2. Da administradora dos imóveis rurais:

Para administrar as propriedades rurais acima citadas, a “MORANG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.” contratou a empresa de origem argentina (com sede no Brasil) denominada “MSU BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA” (vide comprovante de inscrição no CNPJ e Quadro de Sócios e Administradores no Anexo A-003).

Chama a atenção o fato de que tanto a “Morang Participações e Empreendimentos S.A.” (proprietária das fazendas) quanto a “MSU Brasil Agropecuária Ltda” (administradora contratada para gerir as fazendas da Morang) funcionarem praticamente no mesmo endereço (só muda o número da sala) e ambas terem em seus quadros de Sócios Administradores (QSA) os Senhores [REDACTED]

Vide cópia do contrato de “Farm Management and Operating Agreement” no Anexo A-004.

2.3. Dos arrendatários:

Há cerca 05 (cinco) anos, a proprietária rural MORANG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. vem arrendando as referidas fazendas para os pecuaristas [REDACTED] e seu sócio [REDACTED] para criação de gado bovino de corte, possuindo estes cerca de 30 mil cabeças de gado no local, incluindo estruturas de confinamento.

Vide cópia do “Contrato de Arrendamento” no Anexo A-005.

Dentro das atividades de gestão e operação das referidas propriedades rurais, a MSU também é responsável pela realização dos serviços voltados à manutenção dos referidos imóveis, tais como: limpeza e recuperação das pastagens degradadas e reparo e manutenção das cercas de arame. Com isso, a MSU mantém alguns empregados nas citadas fazendas com o objetivo de realizar a manutenção das pastagens e das cercas de arames. Além disso, vem também contratando trabalhadores constituídos de pessoas jurídicas únicas, conhecidos como “PJs”.

Já os arrendatários [REDACTED] mantêm trabalhadores rurais nas referidas fazendas para realizar as atividades ligadas diretamente à criação de gado de corte.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

3. QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

3.1. Imóveis rurais:

- a) **Nome:** Fazenda Dois Mil (CNPJ 08.692.727/0003-50), Fazenda Canadá (CNPJ 08.692.727/0002-70) e Fazenda Cascalheira.
- b) **End.:** Rodovia GO-173, km 129, à esquerda (entre as cidades de Santa Fé de Goiás e Britânia), mais 16 km, zona rural de Jussara/GO. CEP 76.270-000.
- c) **Coordenadas geográficas:** 15°30'50.0" S 51°14'18.2" W (entrada das fazendas pela Rod. GO-173) e 15°25'32.6" S 051°21' 19.9" W (sede da Fazenda Dois Mil).

3.2. Proprietária dos Imóveis rurais:

- a) **Nome:** MORANG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
- b) **CNPJ:** 08.692.727/0001-99
Sede: Av. Paulista, n. 2064, Andar 14, Sala 1446, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-200.
- c) **Fones contato:** [REDACTED]

3.3. Administradora dos Imóveis rurais:

- a) **Nome:** MSU BRASIL AGROPECUARIA LTDA
- b) **CNPJ:** 08.699.491/0001-12
- c) **Sede:** Av. Paulista, n. 2064, Andar 14, Sala 1447, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-200.
- d) **Fones contato:** [REDACTED]

3.4. Arrendatários dos Imóveis rurais:

[REDACTED]

02.5512.2521-0629-9919-5017 (Euchaine - Assessora Rural Contabilidade).

b) [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	11*
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00

*Sendo 07 Autos de Infração no empregador Carlos Kind e 04 na empregadora MSU Brasil Agropecuária Ltda.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

5. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Como relatado nos itens 2 e 3 acima, havia várias pessoas (físicas e jurídicas) envolvidas nas atividades econômicas desenvolvidas na propriedade rural objeto do pedido de fiscalização em questão (Fazenda Dois Mil).

Como também já salientado, o pedido de fiscalização não informava o nome do empregador e nem sobre quais trabalhadores a reclamação se referia. Todavia, pelos fatos narrados na referida denúncia e pelas informações levantadas durante as inspeções realizadas no local, concluímos que se tratava do pecuarista [REDACTED]

Segundo informações obtidas durante a ação fiscal, referidos pecuaristas possuem cerca de 30 mil cabeças de gado na referida propriedade rural (incluindo as três fazendas) e possuem somente 16 (dezesesseis) trabalhadores para cuidar de tal rebanho, número muito inferior à média da região para tal atividade.

Com isso, os trabalhadores são demandados com uma carga horária muito intensa, notadamente nas temporadas de maior demanda de labor, a exemplo do período de vacinação do rebanho e de confinamento dos bovinos.

O Sr. [REDACTED] também desenvolve criação de gado bovino de corte em vários outros municípios de Goiás e Mato Grosso.

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo de Goiás, formada por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho e 03 Policiais Federais, iniciou na data de 07/05/2018 uma operação para averiguar várias denúncias de possível submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo em várias fazendas no norte do estado de Goiás. Após se deslocar para a região de Britânia/GO, nossa equipe se dirigiu, na manhã do dia 08/05/2018, até à sede da Fazenda “Dois Mil”, no município de Jussara/GO.

Chegando à sede da referida fazenda, fomos recebidos pelo Gerente [REDACTED], o qual nos deu as informações constantes nos itens 2 e 3 deste relatório.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

Em seguida, realizamos inspeções na sede da Fazenda Dois Mil, vistoriando alguns locais de trabalho e as moradias dos trabalhadores rurais que moram no local. Naquele momento, cerca de 10 (dez) vaqueiros do Sr. [REDACTED] estavam realizando a vacinação do gado, oportunidade em que todos eles foram entrevistados. Durante os diálogos com os citados rurícolas tomamos conhecimento de algumas irregularidades, sendo a principal delas a jornada excessiva de trabalho.

Com efeito, identificamos que a jornada de labor contratada entre patrão e empregado era 44hs semanais, sendo de segunda à sexta-feira, das 07:00hs às 17:00hs, com 02hs de intervalo, e no sábado das 07:00hs às 11:00hs. No entanto, pelo que apuramos, na prática os empregados não gozavam de 02hs de intervalo para refeição, mas apenas 01hs, sendo esta das 11hs às 12hs. Além disso, segundo informaram, a jornada não se encerrava às 17:00hs, mas corriqueiramente se estendia até mais tarde.

Todavia, a situação mais grave é que no período de vacinação do gado, que perdura por cerca de 30 (trinta) dias, a jornada de labor é ainda muito mais intensa, tendo os vaqueiros que laborarem das 07:00hs às 18:30hs, com 1h de intervalo para refeição, de segunda-feira a domingo, só recebendo uma folga a cada 13 dias de labor contínuo. Com isso, chegam a laborar por até 73h30min semanalmente, o que corresponde a quase 30hs de labor extraordinário por semana.

Inclusive, no dia da inspeção (08/05/2018) era o oitavo dia em que havia se iniciado a vacinação dos 30 mil bois (01/05/2018), sendo também o oitavo dia seguido de trabalho daqueles vaqueiros. A previsão de duração do período de vacinação era de 30 (trinta) dias, ou seja, eram vacinados cerca de mil animais por dia. Cabe ressaltar que tal informação (oitavo dia seguido de trabalho) foi confirmada pelas análises das folhas de ponto dos trabalhadores (vide cópias das folhas de ponto no anexo do Auto de Infração n. 21.492.874-8, capitulado art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Após tomar conhecimento geral da situação, concluímos que a situação encontrada não chegava a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”, apesar da gravidade concernente à intensa carga de labor imposta pelo pecuarista aos seus empregados.

Quanto à informação de existência de cárcere privado em relação aos empregados da fazenda, não identificamos tal prática. Segundo informações de prepostos dos



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

empregadores, a porteira que dá acesso à Fazenda Dois Mil fica trancada por motivo de segurança, para se evitar furtos, e não para restringir a liberdade dos trabalhadores. Tal problema com os empregados parece ter sido solucionado com a entrega de uma cópia da chave do cadeado da porteira para cada um dos trabalhadores que moram na sede e nos retiros da fazenda em questão.

Concluindo os trabalhos em campo, foram expedidas notificações para futura apresentação de documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho, em Goiânia/GO, e inspecionados mais alguns locais de trabalho no campo, onde alguns trabalhadores realizavam atividades de reparo de cercas de arame.

7. DAS INFRAÇÕES

Como acima afirmado, havia dois diferentes empregadores nas propriedades rurais objeto da presente inspeção (Fazendas Dois Mil, Canadá e Cascalheira).

A MSU, administradora das fazendas, mantinha empregados para realização dos serviços voltados à manutenção dos referidos imóveis, como limpeza e recuperação das pastagens degradadas e reparo e manutenção das cercas de arame; já o arrendatário [REDACTED] arrendatários e seu sócio [REDACTED] mantinham trabalhadores rurais nas referidas fazendas para realizar as atividades ligadas diretamente à criação de gado de corte (os empregados eram registrados somente em nome do Sr. [REDACTED]).

A presente auditoria trabalhista abrangeu os empregados dos dois empregadores, tendo sido identificadas irregularidades praticadas por ambos. Todavia, a situação dos empregados dos pecuaristas arrendatários [REDACTED] era mais grave, devido às exigências de jornadas extremamente excessivas, conforme já salientado.

Abaixo, segue a relação dos autos de infração lavrados em cada empregador. A descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos referidos autos de infração, cujas cópias encontram nos Anexo A-006 ([REDACTED]) e A-007 (MSU) deste relatório.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

7.1. Relação de Autos de Infração lavrados contra o empregador

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.492.874-8	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.493.084-0	001009-0	Deixar de possuir Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.493.085-8	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.493.086-6	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1º da Lei nº 605/1949.
5	21.493.087-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.493.088-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	21.493.089-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

7.2. Relação de Autos de Infração lavrados contra a empregadora MSU BRASIL AGROPECUARIA LTDA:

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.484.473-1	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
2	21.484.475-7	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
3	21.484.477-3	131550-1	Utilizar motosserra sem pino pega corrente.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
4	21.469.549-2	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na “Fazenda Dois Mil”, incluindo também as Fazendas Canadá e Cascalheira, apesar da constatação da prática de graves infrações trabalhistas, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

Conforme alhures afirmado, a situação mais grave constatada foi concernente à intensa carga de labor imposta pelo pecuarista aos seus empregados, problema que certamente será regularizado após atuação do Ministério Público do Trabalho depois de receber cópia do presente relatório de fiscalização.

Quanto à suposta existência de cárcere privado de trabalhadores, nenhum rurícola reclamou nem noticiou tal prática.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional em Goiás

8. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para conhecimento, sugiro o envio de cópia deste relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

a) **Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);

b) **Ministério Público do Estadual – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jussara/GO**. End.: Rua Rebouças, n. 685, Setor São Francisco, Jussara/GO. CEP 76270-000, Fone (62) 3373-1761.

b) **Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região**. Goiânia/GO.

É o relatório.

Goiânia/GO, 21 junho de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
CIF: [REDAZIDA]